



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 13 de fevereiro de 2020.

MENSAGEM Nº. 021/2020

Senhor Presidente e Demais Vereadores,

A proposição que ora levo à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, objetiva análise e deliberação, do incluso Projeto de Lei que busca desse Poder a necessária autorização para que o Poder Executivo possa formalizar Contrato de Financiamento de Empréstimo com a Caixa Econômica Federal - **CEF**, instituição financeira estatal, no numerário de até R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), para fins de realização de obras infra-estrutura, implantação e recuperação de estradas vicinais com implementação de pavimentação asfáltica, drenagem, melhoria da mobilidade urbana e saneamento ambiental, com recursos oriundos do Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - **FINISA**, produto financeiro lançado pela **CEF**, precisamente, para possibilitar a concessão de operação de crédito e lançamento de investimentos em obras de infra-estruturas, saneamento ambiental, trânsito e logística, em áreas Urbana e Rural, do Município de Guarapari.

Modernamente, o crédito público, também, conhecido como empréstimo público, compõe o elenco de receitas públicas. Ao lado da receita tributária, a receita creditícia vem suprindo, com regularidade, as necessidades financeiras dos entes federados. A Constituição Federal possibilitou a Administração Pública efetuar operações de créditos em geral, desde que haja autorização legislativa.

A Administração Municipal, vem trabalhando incansavelmente, desde 2017, no controle dos gastos públicos, perpassando, pelo ordenamento administrativo, contábil, fiscal e financeiro. Além, de efetuar correções junto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - **TC/ES.**, em relação aos exercícios de 2013, 2015 e 2016, com demanda administrativa contábil - **CIDADES WEB.**

Convém, realçar que, ainda no processo administrativo contábil e financeiro, o Município conseguiu adimplir dívida junto ao Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (**PIS/PASEP**), que são contribuições sociais, devidas Junto a Receita Federal.

Registre-se ainda que, mesmo com a crise econômica que atravessa o país, Guarapari encontra-se atendendo aos índices basilares constitucionais de investimentos nas áreas de Saúde, Assistência Social e Educação.

Notadamente, dada a seriedade que a Administração Pública do Município de Guarapari, vem desenvolvendo ao longo tempo, honrando os seus compromissos financeiros, tanto no custeio como nos investimentos. Justamente, por conta do equilíbrio econômico, fiscal e financeiro.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Tanto é verdade que, o tesouro nacional classificou o Município de Guarapari com nota "A", dentre os **78** (setenta e oito) municípios do Estado do Espírito Santo, com destacada atuação em gestão pública.

Em avaliação preliminar, o sistema financeiro estatal federal, avaliou e considerou a capacidade de endividamento do Município com uma linha de crédito de até R\$ 200,000,000,00 (duzentos milhões de reais), com juros acessíveis, tendo por estimativa 10 (dez) anos, de parcelamento, com 2 (dois) anos de carência.

O Programa Finisa, como linha de crédito da **CEF**, encontra-se presente em diversos municípios capixabas, tais como: Vitória, Serra, Cariacica, Viana, Linhares, Cachoeiro do Itapemirim entre outros.

Como mola propulsora, temos como proposta, o asfaltamento de diversas estradas em área rural que, por sua vez, irá facilitar o escoamento da produção agrícola, associado ao turismo de montanha e o agronegócio, que, por vez, encontra-se em franco desenvolvimento em nossa região. Daí, resulta o empreendedorismo turístico que, certamente, resultará no aumento de receita para o erário.

Ao implementar obras de infra-estrutura e mobilidade, evidentemente aumentamos a capacidade de arrecadação do Município. Esse incremento da receita facilitará o pagamento do empréstimo, durante o período de 10 (dez) anos.

Com os investimentos, ganha o Município, ganha a população e, por via natural, abre novos horizontes para aqueles que pretendem empreender.

O valor a ser tomado por empréstimo será no montante de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) e o período do financiamento será de 120 (cento e vinte) meses.

A adesão ao supracitado programa implica na assinatura de convênio com a Caixa Econômica Federal, com linha de crédito, de forma específica.

Importante pontuar que, caso aprovado a proposição, será destinado parte do valor ao projeto de georreferenciamento, atualização da planta genérica de valores e atualização do cadastramento imobiliário do Município.

O contrato de operação de crédito que o Município de Guarapari procura estabelecer, tem por objetivo o aporte de recursos destinados às obras de infraestrutura no Distrito Sede, com destaque de investimentos nas seguintes localidades de:

- * Amarelos a Rio Claro;
- * Rio Calçado a Baía Nova;
- * Cachoeirinha;
- * Drenagem e pavimentação asfáltica em Samambaia.

Estamos planejando a cidade visando o desenvolvimento econômico e a melhoria da qualidade de vida da população.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

A Lei Maior do Município, faculta competência privativa do Chefe do Poder Executivo, a contração de empréstimos e realização de operações de crédito, *in verbis*:

Art. 88 – Compete privativamente ao Prefeito:

...

XXV – contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara; (sublinhei)

Com supedâneo jurídico, administrativo, econômico e financeiro, foi estruturado o presente Projeto de Lei, que ora encontra-se sob análise e deliberação, dessa Câmara de Vereadores, nos moldes do Art. 88, XXV, da Lei Orgânica Municipal – **LOM**.

Não há dúvida, Senhor Presidente e Nobres Edis, que a aprovação da matéria, ora proposta, contribuirá para a melhoria das condições de vida da população urbana e rural, razão pela qual, solicito o seu encaminhamento para apreciação, **em regime de urgência**, nos termos do art. 65, da Lei Orgânica Municipal - **LOM**.

Cordialmente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 13 de fevereiro de 2020.

OF. GAB. CMG Nº. 029/2020
Encaminha Projeto de Lei

**Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador ENIS SOARES DE CARVALHO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**

Sirvo-me do presente, para encaminhar a esse Egrégio Sodalício o incluso Projeto de Lei instruído pela MENSAGEM Nº. 021/2020 – que, **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI DE Nº. /2019

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR
OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL – CEF E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – **CEF**, até o valor de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões reais), por meio da linha de crédito do **Programa FINISA** – Financiamento para Infraestrutura e Saneamento, objetivando financiar programas e projetos de investimentos, com abrangência em drenagem, pavimentação de vias públicas rural e urbanas, projetos estruturantes de engenharia e arquitetura (obras civis em equipamentos públicos, contrapartidas, reajustes, dentre outros previstos na linha de financiamento).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – **ICMS** e/ou Fundo de Participação dos Municípios – **FPM** até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo “*pro solvendo*”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “**b**”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º, do art. 167, todos da Constituição Federal - **CF**, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Nº. 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES. 13 de fevereiro de 2020.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal